



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011-2012

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00 nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 18 a 22 de julho de 2011 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011, neste ato representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49,, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada em 16 de novembro de 2011 **dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em feriados**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 001 – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A regulamentação para abertura das empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único – As empresas interessadas no trabalho de seus empregados nesses dias deverão protocolar nos Sindicatos convenientes **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE EMPREGADOS** em dias considerados feriados através de formulário próprio disponibilizado nos sites www.secabc.org.br ou www.sagasp.com, em que constem as seguintes informações.

- a) Razão social, CNPJ, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio responsável;
- b) Datas consideradas feriados em que pretende ativar a empresa com participação de empregados;
- c) Compromisso e/ou comprovação do cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção e de responsabilidade pela declaração.
- d) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados após expressa autorização dos sindicatos subscritores deste instrumento.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 002 – DA OPÇÃO AO TRABALHO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A qualquer comerciante é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

Parágrafo I – Ao comerciante que trabalhar no dia considerado feriado será assegurada folga compensatória de um dia, que será concedida, no máximo, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo II – A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo III - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas deste Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciantes em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo IV - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

CLÁUSULA 003 – DA REMUNERAÇÃO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

Os empregados comerciantes que se ativarem nos dias considerados feriados farão jus ao recebimento das horas trabalhadas nesses dias, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal, inclusive os vendedores comissionistas.

CLÁUSULA 004 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em dinheiro, a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) à título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

Parágrafo I – O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

Parágrafo II - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciantes, poderá optar por fornecer refeição, também no dia considerado feriado, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras “a” e “b” desta cláusula, além do vale transporte gratuito.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 005 – DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO NATAL E NO ANO NOVO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, nos seguintes dias e horários:

NATAL: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2011 até às 08:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2011.

ANO NOVO: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2011 até às 08:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 006 – DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, com participação do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP.

CLÁUSULA 007 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A empresa que descumprir o presente Termo de Aditamento incorrerá na multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

CLÁUSULA 008 – DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 009 – DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM CONDIÇÕES E/OU EM HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal, em funcionamento em sua área de abrangência, com participação obrigatória do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos feriados.

CLÁUSULA 010 – DA VIGÊNCIA

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

O presente Termo de Aditamento é firmado em caráter provisório, para o trabalho dos empregados no comércio nos dias considerados feriados e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 a qual está vinculada.

Santo André, 16 de novembro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


MINERVINO FERREIRA
Presidente

SAGASP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO


ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
PRESIDENTE